



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N.º 7/2025**

De 1º de setembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Casa de Leis a presente Propositura, que altera a Lei Complementar nº 96 de 23 de outubro de 2018.

O Projeto de Lei Complementar busca promover a justiça fiscal, a equidade social e a modernização da legislação tributária do município de São Roque com propostas visam equilibrar a arrecadação com a capacidade contributiva dos munícipes, além de incentivar a regularização de imóveis e garantir a previsibilidade tributária.

As modificações no art. 7º, que trata das isenções do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), refletem um compromisso com a proteção das parcelas mais vulneráveis da sociedade e a adequação da carga tributária à realidade financeira dos cidadãos.

A alteração do inciso III eleva a metragem de área edificada, ampliando, assim, o espectro de imóveis para isenção e que são pertencentes a aposentados, pensionistas e pessoas com deficiência, reconhecendo o impacto da carga tributária na vida deste segmento social. A medida visa ampliar o acesso à isenção para quem realmente necessita, garantindo que o benefício social atinja um público mais abrangente e condizente com as necessidades atuais.

A alteração no parágrafo único do art. 7º, ao ajustar o prazo final para o requerimento das isenções para 31 de agosto, concede um período mais ampliado e adequado para que os cidadãos possam organizar a



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

documentação e protocolar seus pedidos, facilitando o cumprimento das obrigações e evitando a perda do benefício por prazos apertados.

Por fim, a inclusão dos §§ 1º e 2º no art. 20 é crucial para estabilizar as alíquotas do IPTU e proporcionar uma transição gradual da tributação. Ao garantir a manutenção da alíquota do exercício de 2026 até 2029, o projeto oferece segurança jurídica e financeira aos proprietários de imóveis. Esta medida promove um ambiente de maior confiança para investimentos e planejamento financeiro dos munícipes, enquanto o § 2º ressalva as situações de progressão do imposto, mantendo a coerência com as políticas tributárias de progressividade já estabelecidas na lei.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Julio Antônio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 7/2025
De 1º de setembro de 2025**

**Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº. 96
de 23 de outubro de 2018, e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso
de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III e o parágrafo único do artigo 7º da Lei
Municipal nº. 96 de 23 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte
redação:

“Art. 7º (...)

(...)

*III - aposentados, pensionistas ou portadores de grave
deficiência física devidamente atestada, desde que
possua um único imóvel e o utilize como residência
permanente, com a área de terreno até 500m² e área
edificada até 100m², com renda familiar de até 2 (dois)
salários-mínimos, não compreendido imóveis situados
em condomínios edifícios ou loteamentos com controle
de acesso, não incluídos nesta exceção os
empreendimentos de habitações populares ou interesse
social.*

(...)

*Parágrafo único. As isenções de que tratam os incisos I
a IV deverão ser requeridas anualmente pelo interessado
ou por representante com procuração e poderes
específicos, em formulário próprio, até 31 de agosto do
exercício anterior do qual se pretende o benefício,
instruído com a documentação indicada nesta Lei e em
regulamento, se for o caso.*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Art. 2º O parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal nº. 96 de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. (...)

Parágrafo único. Para imóveis com área de até 200.000 m², ao final do cálculo, será aplicado o fator gleba, previsto no Anexo III, sob a área de terreno.

Art. 3º O artigo 20 da Lei Municipal nº. 96 de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º com as seguintes redações:

“Art. 20. (...)

(...)

§ 1º Visando promover a estabilização das alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a transição gradativa para a uniformização da tributação, fica garantida a manutenção da alíquota incidente sobre cada imóvel no percentual do exercício de 2025, estendendo-se até o exercício de 2029.

§2º A garantia de manutenção de alíquota no percentual do exercício de 2025 não se aplica aos casos de progressão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) previstos nesta lei.

Art. 4º O artigo 23 da Lei Municipal nº. 96 de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O imposto predial será majorado em 10% (dez por cento) quando constatado que a área considerada para fins tributários, não está regularizada perante o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.”

Art. 5º O prazo para protocolo dos requerimentos de isenções desta lei referentes ao exercício de 2026 será, de forma excepcional, estendido até 31 de outubro de 2025.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando parcialmente revogada a tabela do ANEXO III para os valores com faixa de área de terreno superior a 200.000 m².

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D75C-FD4B-E209-1817

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 02/09/2025 08:27:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/D75C-FD4B-E209-1817>